



APROVADO  
EM 02/05/22

## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Comissão de Orçamento, Finanças  
e Infra-Estrutura Urbana e Rural  
Entrada 18.04.22  
Devolução 02-05-22

PROJETO DE LEI Nº 020/2022  
De 14 de abril de 2022

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO  
Nº 205 DATA: 19/04/22  
ENCARREGADO: Elisarcho

Comissão de Constituição,  
Justiça e Bem-Estar Social  
ENTRADA 18.04.22  
DEVOLUÇÃO 02-05-22

Altera o padrão de vencimento dos cargos de  
AGENTE AMBIENTAL e ENGENHEIRO CIVIL, e  
dá outras providências.

AUTÓGRAFO Nº 955/2022

**Art. 1º** Passa a ser "10" o padrão de vencimento da categoria funcional de Engenheiro Civil e Agente Ambiental, constante do quadro de cargos e provimento efetivo estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 717, de 11/03/1992.

**Art. 2º** A Descrição Analítica das atribuições dos cargos de Engenheiro Civil e Agente Ambiental, constante do anexo da Lei 717/1992, continuarão a serem a mesmas lá dispostas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 14 de abril de 2022.

  
DOUGLAS ROSSONI  
Prefeito Municipal



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 020/2022

**Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei nº 020/2022 visa alterar o padrão de vencimento dos cargos de ENGENHEIRO CIVIL, passando de 09 para 10, e de AGENTE AMBIENTAL passando também de 08 para 10, visto que atualmente encontram-se defasados em função do efetivo serviço prestado.

A alteração do padrão, em específico, do cargo de Agente ambiental é maior pois houve uma alteração promovida pela Lei nº 2.465/2020 na qual se aumentaram as atribuições do cargo, bem como a carga horária de 20hs para 40hs, mantendo à época o mesmo padrão de vencimento.

Referida alteração, como um todo, se faz necessária devida a grande demanda que o município possui de atividades em que atuam esses profissionais, tendo em vista a série de programas e obras em andamento e a serem iniciadas (projetos, construção, ampliação e reforma de instalações, calçamentos etc.).

Assim, tendo em vista os prazos estabelecidos nos programas e projetos governamentais, bem como, e principalmente os benefícios que as citadas obras públicas trazem para a comunidade em geral a atuação eficiente e satisfatória destes profissionais é de suma importância. No mais, salutar que haja uma continuidade destes profissionais em seus cargos, para que possam dar continuidade nos projetos, e ainda atenderem as demandas existentes do cotidiano diário.

Cabe salientar que a rotatividade destes profissionais acarretaria danos e prejuízos a toda população, uma vez que a cada troca ocorre um período de adaptação que acaba por atrasar o andamento dos projetos e execuções das obras como um todo.



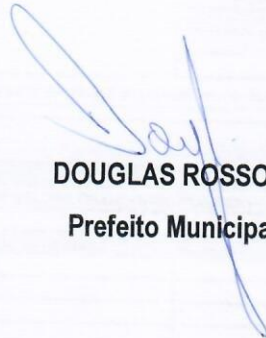
## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

---

Pelo exposto Nobres Vereadores, e por se tratar de questão de relevante importância, nos colocamos ao inteiro dispor dos membros desta Câmara para discuti-lo, requerendo ao fim a apreciação e a aprovação deste projeto.

Na certeza da pronta atenção deste Colegiado.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 14 de abril de 2022.**



**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	14/04/22		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2022		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	2	ANO: 2022
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS			

### ALTERAÇÃO DE PADRÃO DOS CARGOS DE ENGENHEIRO CIVIL E AGENTE AMBIENTAL

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	6			
Motivação do impacto - Legenda	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes			
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	1	17.716,68	26.240,37	26.240,37
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				
Fonte específica (descrição)	LIVRE			

Legenda: 1 = recurso livre; 20 = MDE; 31 = FUNDEB; 40 = ASPS.

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas				
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				
	1	17.716,68	26.240,37	26.240,37

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
FONTE	2022	2023	2024	
Fonte 1 - Livre				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)	2.701.825,51	3.974.720,52	5.311.260,28	
Despesas - pagas e compromissadas	18.768.256,85	19.706.668,64	20.692.002,07	
Aumento de despesa ou renúncia de receita	17.495.360,84	18.370.128,88	19.288.635,33	
Medidas compensatórias	17.716,68	26.240,37	26.240,37	
Saldo final	3.974.720,52	5.311.260,28	6.714.627,03	

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO	
As despesas poderão ser realizadas pois existe suporte financeiro para tal.	

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL	
<input checked="" type="checkbox"/> A ação está prevista no Plano Plurianual	
<input type="checkbox"/> A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.	
Projeto de Lei para inclusão no PPA <input type="text"/>	
B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
<input checked="" type="checkbox"/> A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades	
<input type="checkbox"/> A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.	
Projeto de Lei para inclusão na LDO <input type="text"/>	
C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO	
<input checked="" type="checkbox"/> A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor	
<input type="checkbox"/> A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:	
Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: <input type="text"/>	

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS	
Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	-1.534.281,44
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	17.716,68
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	17.716,68



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Resultado primário com o impacto das ações	-1.534.281,44
Resultado nominal previsto	-2.524.181,19
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos	0,00
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)	0,00
Resultado Nominal após a ação prevista	-2.524.181,19

## PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

A ação proposta não afetará as Metas Fiscais previstas.

### IV - LIMITES

#### A) PESSOAL

	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida	32.029.412,42	33.630.883,04	35.312.427,19
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	14.036.525,79	14.738.352,08	15.475.269,68
Poder Legislativo	952.872,10	1.048.159,31	1.100.567,28
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal *			
Poder Executivo	43,82%	43,82%	43,82%
Poder Legislativo	2,97%	3,12%	3,12%
* Projetado sobre Receita Corrente Líquida Prevista para os Exercícios			
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	17.716,68	26.240,37	26.240,37
Poder Legislativo	-	-	-
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	14.054.242,47	14.764.592,45	15.501.510,05
Poder Legislativo	952.872,10	1.048.159,31	1.100.567,28
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	43,88%	43,90%	43,90%
Poder Legislativo	2,97%	3,12%	3,12%

## PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

A presente ação não ultrapassará os limites das despesas com pessoal, de acordo com as previsões da RCL.

#### B) ENDIVIDAMENTO

	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	32.029.412,42	33.630.883,04	35.312.427,19
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista *	-	-	-
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	-	-	-
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

\* As disponibilidades previstas, são maiores que a Dívida Consolidada.

## PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

A presente ação não afetará a Dívida Consolidada Líquida, não afetando o limite com endividamento.

## PARECER FINAL

A presente ação está de acordo com as previsões do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, não afetará as metas fiscais, nem os limites de gastos com pessoal e há suporte financeiro para tal.

Douglas Rossoni  
Prefeito Municipal

  
Giovanni Rigotti  
Contador CRC/RS 50.042

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Douglas Rossoni, Ordenador de Despesas do Poder Executivo, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução da (s) ação (ões).

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida (s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Ibiraiaras, 14 de abril de 2022.

  
Douglas Rossoni  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Ibiraiaras

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO  
ALTERAÇÃO DE PADRÃO  
ABRIL/2022

	Cargos		Carga Horária	Padrão	Valor R\$. Unitário	Valor R\$. Diferença
	Nº Atual	Nº Novo				
<b>1 ALTERAÇÃO DE PADRÃO</b>						
Engenheiro Civil	1	1	40	9	3.987,72	
				10	4.495,25	507,53
Agente Ambiental	1	1	40	8	3.570,82	
				10	4.495,25	924,43
					<b>Soma</b>	<b>1.431,96</b>
					<b>Contribuição RPPS (37,47%)</b>	<b>536,56</b>
					<b>Custo Total a Maior Mensal</b>	<b>1.968,52</b>

Ibiraiaras, 14 de abril de 2022.

Giovanni Rigotti

Contador CRC/RS 50.042



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**PARECER JURÍDICO**

**Senhor Presidente,**

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 020/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Relatório:** Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo alterar o padrão de vencimento dos cargos de agente ambiental e engenheiro civil, e dá outras providências.

Trazendo, em anexo, os motivos que busca a aprovação do referido Projeto.

**Parecer:** O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo alterar o padrão de vencimento dos cargos de agente ambiental e engenheiro civil.

A iniciativa legislativa do presente Projeto de Lei foi devidamente observada, eis que a competência do Prefeito para dispor sobre o tema está prevista no art. 54, III, da Lei Orgânica Municipal.

Em relação ao mérito, nota-se que o projeto pretende passar para “10” o padrão de vencimento da categoria funcional de Engenheiro Civil e Agente Ambiental, constante do quadro de cargos e provimento efetivo estabelecido no art. 3º, da Lei Municipal nº 717/1992.

Dessa forma, trata-se de matéria posicionada dentro da razão de mérito administrativo do gestor. Vejamos:

Pode-se, então, considerar mérito administrativo a avaliação da conveniência e da oportunidade relativas ao motivo e ao objeto, inspiradoras da prática do ato discricionário. Registre-se que não pode o agente proceder a qualquer avaliação quanto aos demais elementos do ato – a competência, a finalidade e a forma, estes vinculados em qualquer hipótese. Mas lhe é lícito valorar os fatores que integram o motivo e que constituem o objeto, com a condição, é claro, de se preordenar o ato ao interesse público. (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 119.)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

Assim, a majoração do valor do padrão, conforme já destacado, é matéria de mérito administrativo do gestor e, além disso, deverá estar acompanhada do impacto orçamentário e financeiro, conforme art. 17, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, o que no presente caso foi devidamente cumprido.

Assim, o presente Projeto de Lei atende todos os requisitos legais para ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

Ibiraiaras/RS, 26 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Camila Rachelli Vilk**

**Assessora Jurídica**

**OAB/RS 114.695**